



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 2.143-A DE 2025 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 404/2018 NA CASA DE ORIGEM)

Apresentação: 01/07/2026 00:00:00 - PLEN
RDF 1 => PL 2143/2025 (Nº Anterior: PLS 404/2018)

RDF n.1

Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei nº 2.143 de 2025
do Senado Federal (PLS nº 404/2018
na Casa de origem), que altera a Lei
nº 9.456, de 25 de abril de 1997
(Lei de Proteção de Cultivares),
para aumentar o prazo de vigência do
direito de proteção de novas
cultivares, e dá outras
providências.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 9.456, de 25 de
abril de 1997, para aumentar o prazo
de vigência do direito de proteção
de novas cultivares, e dá outras
providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997,
passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º

.....

III - somente se aplica o disposto no
inciso I deste parágrafo às lavouras destinadas à
produção para fins de processamento industrial
conduzidas por produtores que detenham a posse ou o
domínio de propriedades rurais com área equivalente
a, no mínimo, 4 (quatro) módulos fiscais,
calculados de acordo com o estabelecido na Lei nº



* C D 2 6 3 5 9 7 6 4 2 8 0 0 *



4.504, de 30 de novembro de 1964, ou área de 150 ha
(cento e cinquenta hectares), o que for maior;

.....”(NR)

“Art. 11. A proteção da cultivar
vigorará, a partir da data da concessão do
Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de
15 (quinze) anos, excetuadas as videiras, as
árvores frutíferas, as árvores florestais, as
árvores e plantas ornamentais, bem como os
respectivos porta-enxertos, quando houver, e as
cultivares de cana-de-açúcar, para as quais o prazo
será de 25 (vinte e cinco) anos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2026.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

